

OFÍCIO GS-CAT Nº 469/08

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta ora proposta tem por objetivo aperfeiçoar o controle das transferências de saldos devedores e credores entre os estabelecimentos de empresa que optam pela centralização da apuração e do recolhimento do ICMS.

Um dos requisitos para a adoção da sistemática é que todos os estabelecimentos pertencentes à mesma empresa, situados neste Estado, devem estar incluídos na centralização da apuração e do recolhimento do imposto. Caso o saldo transferido para o estabelecimento centralizador seja devedor, a transferência deverá ser total; caso o saldo transferido seja credor, a transferência não poderá exceder o montante a ser absorvido pelo estabelecimento centralizador no mesmo período de apuração.

A opção pela centralização, a renúncia a ela e a alteração do estabelecimento centralizador deverão ser feitas, por todos os estabelecimentos abrangidos, por meio de termo lavrado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências e de informação ao Posto Fiscal de vinculação.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 53.356,
DE 26 DE AGOSTO DE 2008**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar federal 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 36 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

I - ao "caput" do artigo 63, os incisos IX e X:

"IX - do valor do imposto relativo às mercadorias existentes no estoque, no caso de enquadramento no Regime Periódico de Apuração - RPA após exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

X - do valor correspondente às parcelas restantes do imposto relativo à entrada de mercadoria destinada à integração no ativo permanente ocorrida anteriormente à exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, nas condições do § 10 do artigo 61." (NR).

II - ao artigo 63, o § 6º:

“§ 6º - Na hipótese do inciso IX:

1 - o direito ao crédito restringe-se às mercadorias: a) existentes no estoque inicial do dia a partir do qual o contribuinte estiver enquadrado no Regime Periódico de Apuração - RPA;

b) recebidas de contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração - RPA, desde que a operação subsequente seja tributada ou, não o sendo, haja expressa previsão legal de manutenção do crédito;

2 - o direito ao crédito fica condicionado ao levantamento do estoque de mercadorias existente no dia imediatamente anterior ao da exclusão do Simples Nacional, mediante escrituração do livro Registro de Inventário, modelo 7, na forma do artigo 221, desde a data da entrada das referidas mercadorias no estoque;

3 - o valor do crédito será apurado com base nos documentos fiscais relativos às entradas das mercadorias no estabelecimento, observado o critério contábil PEPS - primeiro que entra, primeiro que sai." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de julho de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de agosto de 2008.

OFÍCIO GS-CAT Nº 466/2008

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A presente proposta visa assegurar a aplicação do Princípio da Não-Cumulatividade do ICMS ao contribuinte sujeito às normas do Regime Periódico de Apuração - RPA excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O contribuinte desenquadrado nas condições acima tem o direito de creditar-se do valor do imposto relativo ao estoque de mercadorias recebidas de contribuinte enquadrado no Regime Periódico de Apuração, desde que a sua operação subsequente seja tributada ou, não o sendo, haja expressa previsão legal de manutenção do crédito. Considerando-se que o direito ao crédito extingue-se após decorridos cinco anos da data da emissão do documento fiscal, a regra aplicar-se-á a todos os contribuintes excluídos do Simples Nacional, desde que cumpram as condições necessárias à verificação dos estoques.

Por razão semelhante, também tem o contribuinte desenquadrado do Simples Nacional o direito de creditar-se do valor correspondente às parcelas restantes do imposto relativo à entrada de mercadoria destinada à integração no ativo permanente, ocorrida anteriormente à exclusão do referido regime.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2008

No processo FUSSESP-1.363-2008, sobre convênio: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Presidente do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fussesp e do parecer 1.062-2008, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio do referido Fundo, e o Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, objetivando a capacitação profissional de estudantes da rede pública de ensino estadual, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas na aludida peça opinativa.”

Extrato de Termo de Aditamento

Assunto: extrato do 2º Termo de Aditamento e Consolidação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 2005.

Partes: o Estado de São Paulo, o Município de São Paulo, a Fundação Roberto Marinho e a São Paulo Turismo S.A.

Objeto: a organização do Museu do Futebol e o cumprimento de providências correlatas.

Da vigência: o Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 5 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termos aditivos.

Do Foro: fica eleito o foro de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas da execução do Acordo de Cooperação Técnica, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura: o presente Acordo é assinado em 26-8-2008.

PROGRAMA DE PARCEIRIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Ata da Vigésima Segunda Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei Estadual 11.688, de 19-5-2004

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e oito, às deztoito horas, no Salão dos Pratos, no primeiro andar do Palácio dos Bandeirantes, foi realizada a vigésima segunda reunião ordinária do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, instituído por força da Lei Estadual nº 11.688, de 19.05.2004, tendo, como Presidente, o Vice-Governador e Secretário Estadual do Desenvolvimento, Dr. ALBERTO GOLDMAN, como Vice-Presidente, o Senhor Secretário Estadual de Economia e Planejamento, Dr. FRANCISCO VIDAL LUNA, e, como demais membros deste Conselho, os Senhores: Dr. ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário-Chefe Estadual da Casa Civil; Dr. MARCELO DE AQUINO, Procurador Geral Adjunto do Estado, representando o titular da Pasta, Dr. MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO, Procurador Geral do Estado que justificou a ausência; Dr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário da Fazenda; Dr. RICARDO TOLEDO SILVA, Secretário-Adjunto Estadual de Saneamento e Energia, em substituição à titular da Pasta, Dra. DILMA SELI PENA, Secretária Estadual de Saneamento e Energia, que justificou ausência; Dr. LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Estadual da Justiça e Defesa da Cidadania e Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, Secretário Estadual dos Transportes. Como convidados, a reunião contou com a presença do Dr. JOÃO PAULO DE JESUS LOPES: Secretário-Adjunto Estadual dos Transportes Metropolitanos; Dr. GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, Secretário-Adjunto Estadual da Fazenda e Presidente da Companhia Paulista de Parcerias - CPP; Dra. ANADIL ABUJABRA AMORIM, Procuradora do Estado - área de consultoria; Dr. JOSÉ CARLOS BAPTISTA DO NASCIMENTO, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô; e Dr. PEDRO PEREIRA BENVENUTO, responsável pela Unidade de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Economia e Planejamento. Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, o Presidente do Conselho Gestor anunciou o primeiro assunto a compor a ordem do dia: Relatório Semestral do CGPPP, relativo às atividades desenvolvidas no 2º Semestre de 2007, para apreciação dos Senhores Conselheiros. Esclareceu que, o Relatório deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa, nos termos do disposto no Artigo 3º, Parágrafo 9º, da Lei 11.688, de 19 de maio de 2004. Na sequência, a pedido do Senhor Presidente do Conselho Gestor, o Senhor Secretário de Economia e Planejamento discorreu sobre os principais itens que

compõem a estrutura do referido Relatório, descrevendo em linhas gerais, o seu conteúdo. Concluída a exposição e dirimidas as dúvidas, o Conselho Gestor do PPP aprovou, por unanimidade, o supracitado Relatório e o seu encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Prosseguindo com os trabalhos, o Presidente do Conselho Gestor anunciou o item seguinte da pauta do dia: apreciação e deliberação dos Senhores Conselheiros, no que concerne à proposta expressa através do ofício da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo GS nº 541/2008, de 23 de julho de 2008, o qual solicita a exclusão da carteira de projetos do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, do Projeto de PPP “Modernização do Conjunto Desportivo Constância Vaz Guimarães - CVG”. De posse da palavra, o Senhor Presidente do Conselho Gestor de PPP relatou aos presentes que, por meio do ofício supracitado, o Secretário da Pasta apresentou o histórico de tramitação do projeto, com destaque para os seguintes eventos, quais sejam: i) na ocasião de sua 3ª Reunião Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e quatro, o Conselho Gestor de PPP autorizou a CPP a contratar os estudos técnicos de viabilidade econômica do projeto e a montagem de um pré-projeto de concessão à iniciativa privada; ii) aprovação pelo Conselho Gestor de PPP, em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e seis, de Proposta Preliminar de PPP do Projeto de PPP “Modernização do Conjunto Desportivo Constância Vaz Guimarães - CVG” bem como ratificação da autorização à CPP para contratação de consultoria especializada, com a determinação de que a Companhia fosse ressarcida de todos os custos diretos e indiretos relativos à contratação em questão; iii) contratação pela CPP da execução de tais estudos técnicos junto ao Consórcio KPMG-GPMR (integrado pelas empresas KPMG Corporate Finance Ltda e Grebler, Pinheiro, Mourão e Raso Advogados S/C); iv) exame dos supracitados estudos técnicos pela Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo - SELT, a qual constatou excelente nível técnico, abrangendo as intervenções de engenharia e arquitetura, a modelagem jurídico-institucional e o modelo de negócio; bem como o atendimento satisfatório à solicitação de informações e levantamentos adicionais. Contudo, o Presidente do Conselho Gestor de PPP prosseguiu relatando que o Senhor Secretário de Esportes, Lazer e Turismo esclarece no referido ofício que, não obstante a inegável qualidade técnica dos estudos desenvolvidos e solidez das alternativas apresentadas, o Complexo Desportivo Constância Vaz Guimarães apresenta características bastante peculiares que recomendam a manutenção de sua gestão e administração pelo Poder Público, dentre as quais cabe mencionar toda a gama de programas esportivos e educacionais desenvolvidos pela Pasta, além do fato das instalações do Complexo constituírem uma referência urbanística para o Município de São Paulo. Adicionalmente, no referido documento salienta-se sobre a eminente necessidade de viabilizar a modernização do referido Complexo empreendendo-se o projeto pela SELT ou por intermédio de convênios e demais instrumentos jurídicos cabíveis com outras entidades e instituições, o que demandará a realização de estudos específicos e tratativas condizentes. Concluída a exposição do tema e dirimidas as dúvidas suscitadas, o Conselho Gestor do PPP decide aprovar, por unanimidade, a exclusão do projeto retromencionado do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas considerando as deliberações deste Conselho, constantes das atas atinentes às ocasiões das 3ª e 12ª Reuniões Ordinárias, realizadas aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e quatro e aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, respectivamente, bem como a legislação que rege as atividades da CPP, o ressarcimento à CPP pelo Estado de São Paulo, de todos os custos diretos e indiretos relativos à contratação e ao acompanhamento dos trabalhos do Consórcio KPMG-GPMR, dos serviços de consultoria especializada, devidamente atualizados. Finalmente, em razão do exposto, o Conselho Gestor de PPP delibera favoravelmente à rescisão do contrato firmado entre a CPP e o Consórcio KPMG-GPMR. Dando sequência aos trabalhos, o Senhor Presidente do Conselho anuncia o último item da pauta do dia e solicita ao Senhor Secretário-Adjunto dos Transportes Metropolitanos que disserte sobre o tema aos demais presentes, sendo essa matéria atinente à Proposta Preliminar de PPP do Projeto “Sistema Único de Arrecadação Centralizada”, cujo objeto diz respeito à arrecadação das tarifas públicas dos serviços de transportes de passageiros do Município de São Paulo, assim como de passageiros metropolitanos do Estado de São Paulo, por intermédio de cartões inteligentes ou mídia equivalente, que armazenam créditos e liberam o acesso dos usuários aos modais de transporte, ativando uma central de controle que, por sua vez, processa os dados financeiros e operacionais. De posse da palavra, o Senhor Secretário-Adjunto dos Transportes Metropolitanos faz referência, inicialmente, à previsão do referido projeto como uma das prioridades da Secretaria de Transporte Metropolitanos - STM, estando integrado ao Plano Plurianual PPA 2008-2011, por meio do Programa 3703 - “Gestão Estratégica de Transporte Metropolitano - Pitu Vivo”. Esclarece o Secretário-Adjunto dos Transportes Metropolitanos que a implementação de um sistema eficiente demanda requisitos que acabam por recomendar a participação da iniciativa privada, haja vista a necessidade de gerenciamento de pacotes de conteúdo tecnológico relativamente alto. Por sua vez, um sistema como este gera um grande potencial de exploração comercial dos chamados “cartões inteligentes”. Por conta deste fato, a STM desenvolveu a idéia de uma concessão do sistema à iniciativa privada. Notou o Secretário-Adjunto dos Transportes Metropolitanos que dois fatos recentes acabaram por realçar a premência na implantação de um Sistema Único de Arrecadação Centralizada pelo Governo do Estado de São Paulo, como segue: i) a integração do sistema metroferroviário ao sistema de Bilhetagem Eletrônica (Bilhete Único) ao final de 2005, por intermédio de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura da Cidade de São Paulo,

definindo a política tarifária de integração entre a São Paulo Transporte S/A - SPTrans, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô; ii) a assinatura do contrato de PPP da Linha 4 do Metrô em 29 de novembro de 2006, no qual se prevê como compromisso do Governo do Estado de São Paulo a implementação de um sistema de arrecadação tarifária, contando com uma câmara de compensação financeira, operada por instituição financeira independente (clearing house). Dessa forma, a partir de 2007 foram retomados os estudos técnicos de viabilidade com o envolvimento da Prefeitura do Município de São Paulo, com vistas à avaliação sobre a possibilidade e viabilidade de se incorporar o seu sistema de transporte no escopo desse projeto. Dentre as vantagens identificadas, podem ser destacadas as seguintes: i) redução dos custos operacionais do sistema de arrecadação; ii) operacionalização de novas integrações com o transporte municipal das várias cidades da Região Metropolitana de São Paulo; iii) possibilidade de melhor atendimento aos usuários, com a utilização de um meio único de pagamento das tarifas do transporte coletivo e a facilidade para acesso a uma gama significativa de serviços; iv) operação de um sistema de arrecadação automatizado, o qual permite a gestão integrada e subsidia o planejamento estrutural e operacional do sistema de transportes metropolitanos, além de promover a correta distribuição do volume de recursos arrecadados, mediante segura apuração dos recursos financeiros, bem como dos dados processados, evitando distorções para as partes envolvidas neste Sistema. Na sequência, ressalta as tendências atuais para este mercado, como o uso intensivo de novas tecnologias, a centralização do sistema de informação por administrador independente e pela implantação da câmara de compensação financeira a ser operada por instituição financeira independente. Prossegue, dissertando acerca do fato de que o projeto embute necessidades de serviços e investimentos que poderiam ser providos de forma vantajosa por um parceiro privado, com melhorias significativas na arrecadação, controle, aferição e gerenciamento dos valores recebidos, no controle da contagem física dos passageiros transportados, na distribuição diária dos valores arrecadados aos operadores e gestores do Sistema. Sendo assim, segue informando que se configuraria como responsabilidade do parceiro privado a execução de todos os investimentos necessários ao longo da concessão, no processo de modernização e aplicação de novas tecnologias; bem como em sistemas de segurança, atualização do sistema existente, renovação de equipamentos, infra-estrutura e comunicação. Com relação à remuneração do parceiro privado, assinala que os levantamentos preliminares indicam que a maior parte da remuneração do parceiro privado tem origem na participação do montante arrecadado, o que corresponde às contraprestações pecuniárias a serem pagas pelo parceiro público. Outra parte da remuneração adviria da exploração dos serviços ligados ao sistema de cartões inteligentes, através de múltiplas aplicações e do compartilhamento de rede, o que eventualmente poderia se caracterizar como receitas acessórias e/ou anexas em um modelo de PPP, cujos ganhos seriam compartilhados pelos Poderes Concedentes envolvidos. Finalmente, o Secretário-Adjunto dos Transportes Metropolitanos apresentou cronograma de eventos tentativo e endereçou aos presentes solicitação para a autorização dos estudos técnicos de viabilidade, bem como para o aprofundamento da avaliação acerca do melhor modelo jurídico-institucional para implantação do sistema. Feitos os esclarecimentos adicionais requeridos e entendendo que a matéria fora devidamente discutida, o Senhor Presidente do Conselho Gestor do PPP submete a matéria à apreciação dos Senhores Conselheiros que decidem, por unanimidade, recomendar para aprovação do Senhor Governador do Estado, a Proposta Preliminar de PPP nas condições e forma aqui expostas, autorizando-se a Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos a aprofundar os estudos técnicos de viabilidade, inclusive mediante contratação de consultoria especializada, para apoio na elaboração do modelo de negócio mais apropriado para o projeto em questão, o qual será objeto de futura apreciação por parte deste Conselho com vistas à deliberação sobre a modelagem final para fins de Licitação. Nada mais havendo a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, Maria Elizabeth Domingues Cechin, Secretária Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. ALBERTO GOLDMAN

Dr. FRANCISCO VIDAL LUNA

Dr. ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Dr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Dr. LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY

Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE

Dr. GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Dr. MARCELO DE AQUINO

Dr. RICARDO TOLEDO SILVA

Dr. JOÃO PAULO DE JESUS LOPES

Dra. ANADIL ABUJABRA AMORIM

Dr. JOSÉ CARLOS BAPTISTA DO NASCIMENTO

Dr. PEDRO PEREIRA BENVENUTO

Dra. MARIA ELIZABETH DOMINGUES CECHIN

Ata da Vigésima Segunda Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei Estadual 11.688, de 19-5-2004

Despacho do Governador

Aprovo as deliberações do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, em sua 22ª Reunião, bem como o Relatório do 2º Semestre de 2007, do CGPPP.

JOSÉ SERRA

Governador do Estado